



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.809, de 18 de Maio de 2.023.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Gestão 2025-2028.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Gestão 2025-2028 é fixado na forma a seguir:

- I. Prefeito Municipal R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III. Secretário MunicipalR\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º - Os subsídios tratados nesta Lei serão fixados para legislatura de 2025-2028.

Art. 5º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário.

Art. 6º – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta Lei, com a percepção do subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 7º – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, este receberá o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 8º - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, que poderão ser gozadas de forma fracionada em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 9º - É vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Maio de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete